



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000753

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano 5

SUMÁRIO

- Termo de Convênio de Cooperação Técnica 001 - Ibirataia e Ipiaú / 002 Ibirataia e Jequié.
- PORTARIA Nº 124 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.



MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CESSÃO DE PESSOAL

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA Nº. 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE IBIRATAIA E IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 14.131.569/0001-09, com sede na Praça 10 de Novembro, nº. 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº. 647185761/SSP-BA e inscrito no CPF nº. 655.148.825-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 981, de 21 de fevereiro de 2013, adiante denominado CEDENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE IPIAÚ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa na Rua Ângelo Jaqueira, 01, Centro, Ipiaú - BA, 45.570-000, inscrito no CNPJ sob nº. 13.701.651/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA, brasileira, casada, empresária residente e domiciliada no Município de Ipiaú-Bahia, portadora da RG nº 01.827.832-94/SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 248.139.665-00, doravante denominados CESSIONÁRIO, ajustam, acordam a celebração do presente Convênio de Cooperação Técnica Administrativa, nos termos das Leis Orgânicas Municipais, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este Convênio tem por objeto a ação conjunta do MUNICÍPIO DE IBIRATAIA e IPIAÚ com vistas à cooperação técnica, compreendida na cessão de pessoal com a finalidade a troca de informações, visando ao aprimoramento dos serviços públicos de forma integrada e compartilhada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL E DO PAGAMENTO

- 2.1. Os partícipes, de preferência em regime de reciprocidade, cederão servidores dos seus quadros permanentes de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública, da competência do órgão ou entidade solicitante.
- 2.2. A cessão de servidores entre os partícipes far-se-á por meio de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Convênio.
- 2.3. A cessão, requisição ou colocação de servidor à disposição sempre atenderá, em todo e qualquer caso, aos interesses públicos e a necessidades da Administração.
- 2.4. A cessão de pessoal efetivamente ocorrerá pelas regras estabelecidas neste incremento, de acordo o elenco constante no Anexo Único deste Convênio, cujo anexo poderá ser alterado por termo de aditivo para esse fim, em função da inclusão ou exclusão de servidores objeto desta cessão.
- 2.5. Durante o período em que o servidor de um convenente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente arcados pelo ente cessionário, inclusive as despesas decorrentes de gratificações, e de diárias, quando em atendimento ao interesse público, o servidor sobre as determinações do cessionário interessado participar de programas, projetos, cursos, seminários, congressos e etc., realizados fora do seu território.
- 2.6. O servidor cedido não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o cessionário, mantendo seu vínculo com o cedente para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

- 3.1. A cessão de servidores será condicionada, sempre, à observância das restrições legais e regimentais e à conveniência do cedente.
- 3.2. É facultado a qualquer dos partícipes recusarem a requisição de pessoal, com a devida justificativa, por motivo de necessidade de serviço, ou solicitar o retorno do servidor cedido, desde que, nesse caso, comunique por escrito ao cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão/entidade distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.
- 3.4. A frequência dos servidores cedidos será informada mensalmente ao cedente, segundo os procedimentos a serem definidos pela unidade competente de cada cessionário.
- 3.5. Não sendo enviada a comunicação sobre a frequência do servidor, o cedente poderá determinar o retorno do servidor cedido, independentemente da comunicação prevista no item 3.2.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000753

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano 5

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CESSÃO DE PESSOAL

- 3.6. A infringência por parte do servidor cedido às normas legais ou regulamentares acarretará o seu imediato retorno ao órgão/entidade de origem, a fim de responder ao devido processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este Convênio vigorará pelo prazo 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do presente Convênio, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos e atualização do quadro de pessoal reciprocamente cedido, se for o caso.
- 4.2. Os partícipes promoverão a publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, nos Diários Oficiais respectivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA RESOLUÇÃO

- 5.1. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.
- 5.2. Poderá, ainda, ocorrer a resolução do presente Convênio em caso de superveniência de Lei ou de outro ato de efeitos jurídicos que o torne material ou formalmente impraticável, ou por razões de considerável relevância e excepcional interesse público, respeitado o prazo previsto no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- 6.1. Fica eleito o foro da Comarca do Ibirataia, Estado da Bahia como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.

Ibirataia – BA, 21 de janeiro de 2021.

CEDENTE:


Município de Ibirataia – BA
Ana Cleia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

CESSIONÁRIO:


Município de Ipirá – BA
Maria das Graças Cesar Mendonça
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

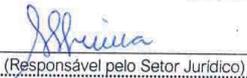

1ª.


2ª.

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por acudir ao interesse público e ao ordenamento jurídico administrativo aplicado à matéria.

Ibirataia – Bahia, __ de janeiro de 2021.

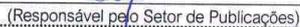

(Responsável pelo Setor Jurídico)

Naiana Souza de Santana Lima
OAB-BA 28.011

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, pública o presente instrumento em local apropriado e no Diário Oficial do Município para que seja dado o fiel cumprimento legal e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia – Bahia, __ de janeiro de 2021.


(Responsável pelo Setor de Publicações)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000753

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano 5

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CESSÃO DE PESSOAL

ANEXO ÚNICO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA Nº. 001/2021

1. Servidores do Município de Ibirataia cedido ao Município de Ipiáú:

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
Nome: Keila Maia Cardoso
Cargo: Enfermeira
Matrícula: 1546
Carga Horária Semanal: 40 horas semanais

Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Nome: Jan Gonçalves Muniz Ferreira
Cargo: Assistente Administrativo
Matrícula: 596
Carga Horária Semanal: 40 horas semanais

Ibirataia – BA, 21 de janeiro de 2021.

Ibirataia – BA, 21 de janeiro de 2021.

CEDENTE:

CESSIONÁRIO:


Município de Ibirataia – BA
Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal


Município de Ipiáú – BA
Maria das Graças Cesar Mendonça
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª.



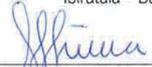
2ª.



PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por acudir ao interesse público e ao ordenamento jurídico administrativo aplicado à matéria.

Ibirataia – Bahia, __ de janeiro de 2021.


(Responsável pelo Setor Jurídico)

Naiana Souza de Santana Lima
OAB-BA 28.011

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, pública o presente instrumento em local apropriado e no Diário Oficial do Município para que seja dado o fiel cumprimento legal e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia – Bahia, __ de janeiro de 2021.


(Responsável pelo Setor de Publicações)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000753

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano 5

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CESSÃO DE PESSOAL

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA Nº. 002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE IBIRATAIA E JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 14.131.569/0001-09, com sede na Praça 10 de Novembro, nº. 09, Centro, Ibirataia – BA, 45.580-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº. 647185761/SSP-BA e inscrito no CPF nº. 655.148.825-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 981, de 21 de fevereiro de 2013, adiante denominado CEDENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequeizinho, Jequié – BA, 45.208-903, inscrito no CNPJ sob nº. 13.894.878/0001-60, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, ZENILDO BRANDÃO SANTANA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado no Município de Jequié-Bahia, portadora da RG nº 01960126/SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 917.331.035-20, doravante denominados CESSIONÁRIO, ajustam, acordam a celebração do presente Convênio de Cooperação Técnica Administrativa, nos termos das Leis Orgânicas Municipais, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento e promoção de políticas públicas conjuntas entre os municípios de Ibirataia e Jequié, com vistas à cooperação técnica e administrativa por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenientes em prol de uma gestão pública eficiente, aprimorada e qualificada, relativamente quanto à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico administrativo.
- 1.2. No campo cooperativo, será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivo, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargos em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL E DO PAGAMENTO

- 2.1. Os partícipes, de preferência em regime de reciprocidade, cederão servidores dos seus quadros permanentes de pessoal, considerados necessários à normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública, da competência do órgão ou entidade solicitante.
- 2.2. A cessão de servidores entre os partícipes far-se-á por meio de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Convênio.
- 2.3. A cessão, requisição ou colocação de servidor à disposição sempre atenderá, em todo e qualquer caso, aos interesses públicos, a necessidade da Administração e a competente e essencial anuência e concordância do servidor.
- 2.4. A cessão de pessoal efetivamente ocorrerá pelas regras estabelecidas neste instrumento, de acordo o elenco constante no Anexo Único deste Convênio, cujo anexo poderá ser alterado por termo de aditivo para esse fim, em função da inclusão ou exclusão de servidores objeto desta cessão.
- 2.5. Durante o período em que o servidor de um conveniente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens pessoais e individuais adquiridas, bem assim os encargos incidentes a qualquer título, benefícios e outras despesas, serão integralmente arcados pelo ente cessionário, inclusive as despesas decorrentes de gratificações, e de diárias, quando em atendimento ao interesse público, o servidor sobre as determinações do cessionário interessado participar de programas, projetos, cursos, seminários, congressos e etc., realizados fora do seu território.
- 2.6. O servidor cedido não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o cessionário, mantendo seu vínculo com o cedente para todos os fins de direito.
- 2.7. A cessão é o ato autorizativo pelo qual o cedido, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação ou da estatal empregadora.
- 2.8. Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância e anuência do servidor a ser cedido.
- 2.9. A cessão é realizada para a ocupação de cargo em comissão ou de função de confiança em outro órgão ou ente federativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

- 3.1. A cessão de servidores será condicionada, sempre, à observância das restrições legais e regimentais e à conveniência e oportunidade do cedente, bem como a precedida anuência e concordância do servidor.
- 3.2. É facultado a qualquer dos partícipes recusarem a cessão de pessoal, com a devida justificativa, por motivo de necessidade de serviço, ou solicitar o retorno do servidor cedido, desde que, nesse caso, comunique por escrito ao cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão/entidade distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.
- 3.4. A atuação dos servidores cedidos será informada trimestralmente ao ente cedente pelo cessionário mediante relatório funcional.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000753

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano 5

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CESSÃO DE PESSOAL

- 3.5. Não sendo enviado relatório funcional previstos no tem 3.4, o cedente poderá determinar o retorno do servidor cedido, independentemente da comunicação prevista no item 3.2.
- 3.6. A infringência por parte do servidor cedido às normas legais ou regulamentares acarretará o seu imediato retorno ao órgão/entidade de origem, a fim de responder ao devido processo administrativo disciplinar.
- 3.7. O servidor que anuir e concordar com a cessão, requisição e/ou disponibilização de pessoal, assume integralmente as responsabilidades decorrentes de possíveis prejuízos financeiros, funcionais, ou quaisquer outros direitos previstos em Lei;
- 3.8. O servidor cedido poderá a qualquer momento renunciar sua anuência e concordância, podendo ser substituído de acordo a conveniência e interesse das partes.
- 3.9. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este Convênio vigorará pelo prazo 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do presente Convênio, prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que manifestação em contrário oriunda de uma das partes ocorra no período que antecede a vigência deste instrumento.
- 4.2. Os partícipes promoverão a publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, nos Diários Oficiais respectivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA RESOLUÇÃO

- 5.1. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.
- 5.2. Poderá, ainda, ocorrer a resolução do presente Convênio em caso de superveniência de Lei ou de outro ato de efeitos jurídicos que o torne material ou formalmente impraticável, ou por razões de considerável relevância e excepcional interesse público, respeitado o prazo previsto no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- 6.1. Fica eleito o foro da Comarca do Ibirataia, Estado da Bahia como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.

Ibirataia – BA, 21 de janeiro de 2021.

CEDENTE:

Ana Cleia dos Santos Leal
Município de Ibirataia – BA
Ana Cleia dos Santos Leal
(Prefeita Municipal)

CESSIONÁRIO:

Zenildo Brandão Santana
Município de Jequié – BA
Zenildo Brandão Santana
(Prefeito Municipal)

TESTEMUNHAS:

Deividson Amorim Gomes
1ª

2ª

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por acudir ao interesse público e ao ordenamento jurídico administrativo aplicado à matéria.

Ibirataia – Bahia, 21 de janeiro de 2021.

Naiana Souza de Santana Lima
(Responsável pelo Setor Jurídico)

Naiana Souza de Santana Lima
OAB-BA 28.011

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, pública o presente instrumento eletronicamente no Diário Oficial do Município para que seja dado o fiel cumprimento legal e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia – Bahia, 21 de janeiro de 2021.

(Responsável pelo Setor de Publicações)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000753

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano 5

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CESSÃO DE PESSOAL

ANEXO ÚNICO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA Nº. 002/2021

1. Servidores do Município de Ibirataia cedido ao Município de Jequié:

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
Nome: Bárbara Cristiane Bezerra Pessoa
Cargo: Enfermeira
Matrícula: 1347
Carga Horária Semanal: 40 horas semanais

Ibirataia – BA, 21 de janeiro de 2021.

CEDENTE:

Ana Cleia
Município de Ibirataia – BA
Ana Cleia dos Santos Leal
(Prefeita Municipal)

CESSIONÁRIO:

Zenildo Brandão
Município de Jequié – BA
Zenildo Brandão Santana
(Prefeito Municipal)

TESTEMUNHAS:

Deivon Amador Gomes
1ª

Ruedy
2ª

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por acudir ao interesse público e ao ordenamento jurídico administrativo aplicado à matéria.

Ibirataia – Bahia, 21 de janeiro de 2021.

Naiana Souza de Santana Lima
(Responsável pelo Setor Jurídico)

Naiana Souza de Santana Lima
DIRETORA JURÍDICA
PORTARIA Nº 006 DE 01/01/2021

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA, pública o presente instrumento eletronicamente no Diário Oficial do Município para que seja dado o fiel cumprimento legal e produza os seus reais efeitos de direito.

Ibirataia – Bahia, 21 de janeiro de 2021.

Ruedy
(Responsável pelo Setor de Publicações)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000753

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano 5

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 124 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera dispositivo da Portaria nº 042, de 1º de janeiro de 2021, que constitui a C.P.L. – Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Ibirataia-Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 9º da Resolução 1060/2006 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria nº 042, de 1º de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitações com os seguintes membros:

- **Presidente:**
NILTON NOVAES SILVA JUNIOR

- **Membros:**
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
RAFAELLA MELO DE OLIVEIRA
EDMILSON REIS DE MOURA
ELIAS ANTONIO DE SOUZA NETO
ARIADNE FERREIRA DOS SANTOS

Nota: Em caso de ausência do Presidente da C. P. L., o Sr. Marcelo de Oliveira Lima, assumirá os trabalhos.

Art. 2º - O Art. 2º da Portaria nº 042, de 1º de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Fica constituída a Equipe de Pregão:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000753

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- **Pregoeiro:**

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

- **Equipe de Apoio:**

NILTON NOVAES SILVA JUNIOR
RAFAELLA MELO DE OLIVEIRA
EDMILSON REIS DE MOURA
ELIAS ANTONIO DE SOUZA NETO
ARIADNE FERREIRA DOS SANTOS

Em caso de ausência do Pregoeiro Municipal, o Sr. **Nilton Novaes Silva Junior**, assumirá os trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 1º de fevereiro de 2021.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000753

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 042, DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

“Constitui a C. P. L. – Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 9º da Resolução 1060/2006 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitações com os seguintes membros:

- **Presidente:**
EDSON LEVI RAMOS MEIRA
- **Membros:**
NILTON NOVAES SILVA JUNIOR
RAFAELLA MELO DE OLIVEIRA
EDMILSON REIS DE MOURA
ELIAS ANTONIO DE SOUZA NETO
ARIADNE FERREIRA DOS SANTOS

Nota: Em caso de ausência do Presidente da C. P. L., o Sr. Nilton Novaes Silva Junior, assumirá os trabalhos.

Art. 2º - Fica constituída a Equipe de Pregão.

- **Pregoeiro:**
NILTON NOVAES SILVA JUNIOR
- **Equipe de Apoio:**
EDSON LEVI RAMOS MEIRA
RAFAELLA MELO DE OLIVEIRA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000753

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

EDMILSON REIS DE MOURA
ELIAS ANTONIO DE SOUZA NETO
ARIADNE FERREIRA DOS SANTOS

Em caso de ausência do Pregoeiro Municipal, o **Sr. Edson Levi Ramos Meira**, assumirá os trabalhos.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação ficará responsável pelo cadastramento de fornecedores, recebimento e abertura de envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação, confecção de minuta de contrato, ofício, edital, ata, termo de referência, planilhas, avisos, extratos e demais documentos pertinentes ao processo licitatório.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 1º de janeiro de 2021.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000753

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano 5

Outros



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Notificação Extrajudicial

Notificante: Município de Ibirataia.

Notificado: ADRIANO COSTA DOS SANTOS

Referente: Descumprimento das disposições da Lei Federal 6.766/79.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a notificação ao proprietário do loteamento irregular na forma que se segue:

1. O Notificado, iniciou processo de parcelamento do uso do solo urbano através de loteamento/desmembramento, de área de terra nas coordenadas -14.071293, -39.632202 (vista Lateral), -14.052484, -39.635182 (Vista Local) e -14.052484, -39.635182 (área total), localizado no Bairro Ponto Chique 3.
2. Fica Vossa Senhoria, NOTIFICADO (A) a promover a regularização do loteamento sem denominação conhecida, com acesso pelo Bairro Ponto Chique 3, neste Município, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.
3. Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido.
4. Anexo, a notificação segue relatório de regularização, realizado pela comissão permanente de fiscalização e Obras do Município.
5. Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Ibirataia, 08 de fevereiro de 2021.

Valdo de Araújo Silva
Secretário Municipal de Governo.

RECEBIDO
EM 24/02/2021

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000 / Ibirataia - Bahia
Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 1x4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000753

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano 5



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Notificação Extrajudicial

Notificante: Município de Ibirataia.

Notificado: ALEXANDRE COUTO DOS SANTOS

Referente: Descumprimento das disposições da Lei Federal 6.766/79.

MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a notificação ao proprietário do loteamento irregular na forma que se segue:

1. O Notificado, iniciou processo de parcelamento do uso do solo urbano através de loteamento/desmembramento, de área de terra nas coordenadas, -14.071293, -39.632202 (Vista Local), localizado no Bairro AABB.
2. Fica Vossa Senhoria, NOTIFICADO (A) a promover a regularização do loteamento sem denominação conhecida, com acesso pelo Bairro AABB, neste Município, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.
3. Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido.
4. Anexo, a notificação segue relatório de regularização, realizado pela comissão permanente de fiscalização e Obras do Município.
5. Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Ibirataia, 08 de fevereiro de 2021.

Valdeci Araújo Silva
Secretário Municipal de Governo.

RECEBIDO

EM

18/02/2021

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 1x4